



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Cariacica

EDITAL COMPLETO - PROCESSO SELETIVO 157/2024
OFERTA DE VAGAS PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO – MODALIDADE PRESENCIAL
VAGAS REMANESCENTES – TRANSFERÊNCIA EXTERNA
E SEGUNDA GRADUAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO

Argumenta o candidato Pablo de Souza Baptista em seu recurso ao resultado preliminar do PS 157/2024:

“Venho por meio desta solicitar reanálise de meu pedido de transferência para o curso de Ciências Econômicas devido divergência na informação nos documentos apresentados.

Meu histórico escolar é proveniente de **uma instituição que já não existe mais no ES.**

Tal documento é válido em todo território nacional e **mesmo constando a informação em minha matrícula como DESISTENTE, não desabona meu vínculo com a instituição FACEV,** uma vez que foi comprovado meu ingresso e carga horária positiva com aprovação em matérias nele citadas.

Em citações no próprio site do MEC consta que o aluno, mesmo com o status de DESISTÊNCIA do curso, não pode ser impedido de transferir ou até mesmo retornar para a instituição de ensino anteriormente frequentada por ele.

Tendo em vista que foi ofertado vaga no sistema de edital IFES, estou apto para concorrer dentro dos requisitos em edital descrito.

Peço para que, mais uma vez seja submetida minha inscrição para análise, considerando a vinculação de meu histórico escolar e demais documentos para vaga ofertada.”

Em resposta ao recurso apresentado argumenta-se:

Em observância a legislação vigente: **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de **alunos regulares**, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo. (*grifo nosso*)

Em observância ao Edital de Processo Seletivo 157/2024 – disponível em:

<https://www.ifes.edu.br/processosseletivos/alunos/item/3223-ps-157-2024-cursos-de-graduacao-transferencia-e-segunda-graduacao>

4. REQUISITOS

4.1. As vagas de transferência **serão preenchidas exclusivamente por pessoas que estejam vinculados a instituições de ensino superior, públicas ou privadas, no ano de 2024 (possuir matrícula ou trancamento)**, no mesmo curso ou curso em área afim. Considera-se por “área afim” a GRANDE ÁREA prevista na Tabela das Áreas do Conhecimento do CNPq em vigor, que contenha o curso pretendido. (*grifo nosso*)

Em verificação ao documento apresentado pelo candidato, Histórico Escolar com data de emissão em 06/02/2006, constata-se a existência da observação: **O aluno desistiu do curso**, essa informação associada a fornecida pelo candidato em sua argumentação de que a IES – Instituição de Ensino Superior **não existe mais no ES**, e a leitura do histórico escolar onde se constata que o último registro de disciplina cursada ocorreu no ano de 2001, deixa claro que não há comprovação de vínculo com a IES, no ano de 2024 (possuir matrícula ou trancamento) como preceitua o item 4.1 do Edital de Processo Seletivo 157/2024.

Assim, em obediência a legislação vigente, em respeito ao Edital do Processo Seletivo 157/2024, RECUSAMOS o referido recurso, mantendo o parecer inicial de que o documento apresentado pelo candidato não comprova vínculo no ano período de 2024 no curso e na IES emissora não se caracterizando assim as condições legais para aceitação para ingresso por meio da transferência acadêmica.

Cariacica, 20/02/2025

Comissão Local de Processo Seletivo